

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 60, DE 2002

Dispõe sobre a criação, implantação, estrutura e funcionamento da Central de Mandados do Poder Judiciário da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e dá outras providências

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE - SINDISERJ

Relator: Deputado JOÃO CASTELO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão de Projeto de Lei Complementar apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe – SINDISERJ, criando a Central de Mandados do Poder Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Territórios, e dando outras providências.

A Sugestão encontra-se nesta Comissão, onde nos coube relatá-la, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto no parágrafo único do art. 8º do Regulamento Interno da mesma Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem seus eventuais méritos e o evidente esforço despendido na sua elaboração, a Sugestão ora apreciada é claramente **inconstitucional**.

Realmente, o art. 1º da Sugestão trata de procedimentos em matéria processual, além de incluir os Juizados especiais de Pequenas Causas e a Justiça Volante na proposta apresentada. Ocorre que, haja vista o disposto no art. 24, incisos X e XI da CF, compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar preferencialmente sobre tal matéria – ou seja, a Sugestão em epígrafe fere a autonomia estadual e a distrital, base da Federação e princípio consagrado no texto constitucional (cf. o art. 18 da Lei Maior).

Outrossim, em outras passagens a Sugestão também invade competências do Poder Judiciário e do Poder Executivo, o que ofende o princípio da Separação dos Poderes.

Assim, votamos pela **inconstitucionalidade** da Sugestão nº 60, de 2002, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator